

ESTATUTO SOCIAL

Carla Regina Arrabalot Gonçalves
Oficial Substituta

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TIMBÉ DO SUL – ASSTURTIMBÉ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A associação funcionará sob a denominação social de ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TIMBÉ DO SUL ou apenas ASSTURTIMBÉ, sendo uma associação sem fins lucrativos, que se engajará pelo turismo, meio ambiente, cultura e assistência social.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 2º. A Associação terá sua sede na Estrada Municipal, s/n, bairro Rocinha, município de Timbé do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 88940-000.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Esta Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e atentará ao princípio fundamental da participação social, fortalecimento da sociedade civil e da transparência.

Art. 4º. Esta Associação dará publicidade de suas atividades, através do registro da ATA de prestação de contas no cartório competente, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CRF-Certidão de Regularidade do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV – DOS FINS

Art. 5º. A ASSTURTIMBÉ tem como principais objetivos e finalidades:

- a) Promoção da assistência social;
- b) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, conforme a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;
- c) Promoção do voluntariado;
- d) Promoção do desenvolvimento econômico e social;
- e) Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte, para assim desenvolver o turismo;
- f) Promover, manter, difundir a cultura timbeense;
- g) Firmar parcerias com entes da administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproca, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- h) Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da

M

Carla Regina Sampaio Gonçalves
Oficial Substituta

sociedade civil para a cooperação com o poder público;

- i) Promover atividades com finalidade de relevância pública e social, voltadas à cultura ou turismo.
- j) Atividades de assistência a turistas, inclusive dos órgãos de turismo nos níveis municipal, estadual e federal.
- l) Atividades de promoção do turismo local
- m) Organizar, em parcerias, no âmbito desta Associação, o desenvolvimento de produtos agro turísticos baseados em circuitos locais e regionais;
- n) Valorizar as atividades dos agricultores familiares associados, oferecendo alternativas para que permaneçam no meio rural, resgatando sua história e sua cultura e fortalecendo uma prática produtiva dentro dos princípios da agroecologia, de proteção e de recuperação do ambiente natural;
- o) Promover o consumo local de bens e serviços;
- p) Articular canais de financiamento que venham beneficiar aos associados;
- q) Promover a articulação com entidades que fomentem o desenvolvimento do Turismo Rural Agro familiar;
- r) Agricultores podem se filiar a Associação com o objetivo de contribuir com a dinâmica local;
- s) Promover a articulação entre os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil e contribuir com o desenvolvimento socioeconômico dos municípios conforme os objetivos desta entidade associativa;
- t) Articular e fomentar a cadeia produtiva turística dos municípios associados;
- u) Promover, estimular, colaborar na fiscalização, incentivar, participar e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;
- v) Possibilitar aos agricultores familiares associados sua capacitação/formação/profissionalização nas atividades de agroturismo, ecologia e outros campos de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;
- x) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares e ela associados, pela organização de atividades de agroturismo como fonte complementar de renda;
- z) Promover e apoiar as atividades esportivas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO V – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º. O prazo de duração da ASSTURTIMBÉ será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08 de novembro de 2022.

Carla Regina Ambrósio Gonçalves
Oficial Substituta

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 7º. São associados fundadores da ASSTURTIMBÉ: Adriana Schmidt Dassi Pelizzari, Ana Paula Rocha, Antonio Donato Fernandes, Bruno May, Daniele Burato Feliciano Milioli, Elias Donadel, Enor Elviro Rocha, Karla Cenne, Laura Steiner, Ledio Pelizzari, Luiz Cesar Gialdi, Marcelo Biava da Silva, Renata Scot, Robson Waterkemper, Silvana Colonetti Cardoso, Valdevino Aloísio May, Valmir de Oliveira.

CAPÍTULO VII – DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, findo os quais, haverá nova eleição, podendo ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Compete ao presidente:

Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente esta Associação, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Associação.

CAPÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DIRETORES

Art. 10º. Os associados e diretores NÃO RESPONDEM direta, indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASSTURTIMBÉ.

CAPÍTULO X – DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São direitos dos Associados desta associação, respeitadas as normas estatutárias e Regimento Interno:

- a) Participar de todos os encontros administrativos, campanhas, congressos, festividades promovidas ou realizadas pela Associação.
- b) Votar na Assembleia Geral da Associação.
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação.
- d) Integrar qualquer comissão para qual tenha sido votado pela Assembleia Geral.
- e) Requerer mediante a proposta de 1/5 (um quinto) dos Associados à Assembleia Geral.

Art. 12º. São deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar a Associação comparecendo às suas reuniões, para que não seja excluído do quadro associativo, por ato do presidente, caso ocorra ausência contínua em três reuniões ordinárias ou a quatro reuniões alternadas em um período de doze meses;
- b) Não se antecipar, publicamente, as decisões da Associação quando das suas manifestações

12





Carla Regina Araujo Gonçalves
Oficial Substituta

como entidade representativa;

- c) Manter conduta ética em sua vida pública, de acordo com o regimento interno, código disciplinar e código de conduta;
- d) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regulamento da Associação, as decisões da Diretoria-Geral e da Assembleia Geral;
- e) Cumprir com consciência de seus deveres, os mandatos e funções para os quais for eleito, nomeado ou indicado;
- f) Efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente conforme estabelecido pela diretoria em exercício, estando ciente que o atraso ou não pagamento poderá acarretar sua exclusão dos quadros de associados desta associação e/ou inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 13º. Poderão associar-se a esta Associação, pessoas comprometidas com a cultura e turismo de modo geral que aceitem as regras elencadas neste estatuto, no regimento interno, no Código de Disciplina e Código de Conduta Pessoal.

Art. 14º. Cada Associado será admitido nos quadros desta Associação mediante apresentação de proposta formal do interessado, submetido à aprovação da diretoria em exercício.

Parágrafo único. Em caso de divergência na aceitação ou não de novo associado a proposta será submetida a votação da diretoria em exercício, sendo negada ou aprovada por maioria simples.

Art. 15º. O associado que desejar se desligar da Associação deverá apresentar requerimento, com pedido de desligamento, ao Presidente da Associação que deferirá o pedido desde que o associado esteja em dia com suas obrigações financeiras junto a Associação.

Art. 16º. Poderá ser excluído o associado que infringir os princípios expressos no artigo 12º do presente Estatuto, Regimento Interno ou Código de Conduta e Disciplina sendo que o mesmo, excluído ou em disciplina perde, por esse motivo, todos os direitos e privilégio para com a Associação;

Parágrafo Primeiro – A proposta de suspensão ou exclusão poderá ser apresentada por qualquer Associado, em desfavor de qualquer outro associado, então esta será incluída em pauta da Diretoria Geral, que julgará e decidirá pela maioria de votos dos presentes, a caracterização de falta grave do Associado, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da Associação, que de qualquer modo prejudicar a Prática esportiva.

- a) O associado suspenso ou excluído terá o direito de defesa perante Assembleia Geral, incluindo este assunto na pauta de Assembleia Geral, que deverá ser de forma oral, submetendo a nova votação pelos presentes, que novamente julgará e decidirá pela maioria de voto dos presentes, reformando ou mantendo a decisão;
- b) Sendo mantida a decisão de suspensão ou exclusão, o Associado poderá em grau de recurso, convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, apresentando

12

defesa oral e submetendo a nova votação que será decidida pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo – A reconciliação é o ato público de readmissão do Associado que, havendo sido anteriormente excluído da entidade, sente-se arrependido, volta, demonstrando desejo de continuar, após um período de provas, a critério de uma comissão. A admissão do associado, sob todas as formas especificadas neste capítulo, é feita pela Diretoria-Geral através do presidente se aceita ou não.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 17º. Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuições dos associados, colaboradores e patrocínios, de verbas a ela encaminhadas por sociedades financeiras de obras sociais, de doações e termos de parceria firmados com a iniciativa pública, bem como da venda e comercialização de serviços e produtos criados, todos integram a Associação.

Parágrafo Único – Os bens integrantes do patrimônio da Associação só poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante expressa autorização da Diretoria Geral

Art. 18º. Os bens, direitos e rendas da ASSTURTIMBÉ só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada as exigências legais e deste Estatuto, somente podendo ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Único – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos, bem como a contratação de empréstimos financeiros, sejam em bancos ou por intermédio de particulares, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral. Caso haja extrema urgência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para resolver a questão.

Art. 19º. À ASSTURTIMBÉ não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens.

Parágrafo Único - Todos os rendimentos da ASSTURTIMBÉ serão aplicados, integralmente, na manutenção e continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração dos profissionais e especialistas contratados.

Art. 20º. A ASSTURTIMBÉ poderá receber doações, sejam elas, equipamentos, alimentos, roupas, além de bens móveis através de comodatos, ou sob outras formas de uso e gozo, desde que seja de interesse da instituição e não acarrete gastos para a mesma.

Parágrafo Único – Todos os atos de doações elencadas no caput deste artigo, ou sob outras formas de ajuda que venham prestar a instituição, deverão ser devidamente registradas em livro próprio para controle e avaliação pela Diretoria e Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 21º. A manutenção da ASSTURTIMBÉ dar-se-á com:

- I – rendas de seu patrimônio;
- II – usufrutos que vier a possuir em seu favor;

21

- III – rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV – administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V – recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI – das mensalidades de seus associados e
- VII – rendimentos de outras fontes lícitas;

CAPÍTULO XII – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 22°. São órgãos dos ASSTURTIMBÉ:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria-Geral;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23°. A Assembleia Geral é o Órgão Superior da Associação, constituída por número ilimitado de associados, que poderão votar e ser votados, sendo distribuídos em duas categorias:

- a) Associados Fundadores, que assinam a Ata de Fundação e que obedecem ao Regimento Interno;
- b) Associados Contribuintes, todos os que, pelo menos, há um ano são membros da ASSTURTIMBÉ em plena comunhão com ela, contribuindo ou não mensalmente.

Art. 24°. Associados Voluntários, não participam da Assembleia, distribuídos em duas categorias:

- a) Associados Honorários, os que se distinguirem por benefícios relevantes, a juízo da Diretoria;
- b) Colaboradores, os que voluntariamente, contribuíram ou contribuem financeiramente ou mesmo com doações de bens móveis ou imóveis, que não se enquadram em nenhuma categoria de membro;

Art. 25°. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente com as seguintes finalidades:

- a) Eleição de Associados para compor a Diretoria-Geral e Conselho Fiscal;
- b) Aprovação de contas e planos elaborados pela Diretoria-Geral;
- c) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- d) Qualquer membro da Diretoria, salvo o presidente poderá em qualquer tempo, por justa causa ser destituído de sua função, por determinação da Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares;
- f) Decidir recursos e aplicar penalidades de sua atribuição;

RE

~~RE~~



- g) Decidir e destituir demissão de Associados do poder por ela eleita;
- h) Homologar regulamentos e regimentos elaborados pela diretoria;
- i) Interpretar em última instância o Estatuto, Regulamentos e Regimentos, deliberados sobre os casos omissos;
- j) Solicitar da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Alterar total ou parcial o Estatuto, Regulamentos e Regimentos, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros;
- l) Decidir sobre filiação da Associação a qualquer outra entidade;
- m) Tomar conhecimento e decidir qualquer matéria de interesse da Associação;
- n) Extinguir esta Associação, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros;

Carla Regina Sobral dos Santos
Oficial Substituta

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral ordinária instalar-se-á em primeira chamada sempre com a maioria dos associados e em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será instalada quando convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por 1/5 dos associados, para deliberar extraordinariamente sobre qualquer assunto de interesse da Associação, ou ainda, por pedido individual de Associado, em grau de recurso, que esteja sendo excluído ou suspenso da Associação, para que apresente sua defesa oral e submeta-se a nova votação.

Parágrafo Terceiro – A assembleia geral extraordinária instalar-se-á em primeira chamada sempre com a maioria dos associados e em segunda chamada com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO XIV – DAS ELEIÇÕES

Art. 26º. Os procedimentos eleitorais ocorrerão a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro – O edital para convocação das eleições deverá ser afixado nos quadros de aviso da associação, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, devendo constar a data e hora da primeira e segunda chamadas e local da realização dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo Segundo – O quórum para eleição deverá ser observado em primeira chamada a maioria da totalidade dos associados e em segunda chamada com a maioria dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro – O registro de chapas para concorrer às eleições deve ser apresentado em até dez dias anteriores à data das eleições.

Parágrafo Quarto – O presidente em exercício presidirá os procedimentos eleitorais, na sua falta será designado um membro entre os associados presentes.

CAPÍTULO XV – DA DIRETORIA

Art. 27º. A Diretoria é constituída por quatro membros: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com atribuições expressas neste Estatuto.

12

Parágrafo Único - A Diretoria é formada por qualquer associado ativo na ASSTURTIMBÉ em dia com a tesouraria.

Art. 28º. A substituição de membros da diretoria que solicitaram desligamento ou por eventual ausência contínua ou alternada, impedimento, afastamento ou morte será feita por indicação do Presidente, registrado em Ata, para exercer o restante do mandato.

Parágrafo Único – Considera-se “ausência contínua”, a ausência do associado (a) em três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, bem como a quatro reuniões alternadas em um período de doze meses, seu desligamento ficará a critério do presidente, que o notificará da decisão tomada.

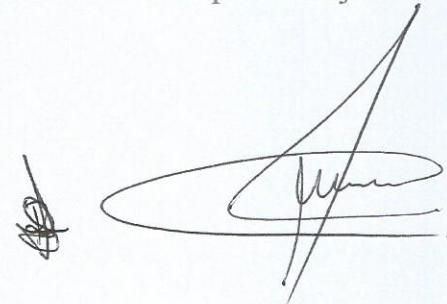
Art.29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três meses para apreciação dos trabalhos e exame de propostas e documentos, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único – Todo e qualquer processo decisório da Diretoria só será instalado em reuniões em que haja quórum mínimo de três membros, vigorando o voto da maioria simples entre estes.

Art. 30º. Compete à Diretoria:

- a) Requisitar informações sempre que julgar necessário quanto a livros contábeis e papéis de escrituração da Associação e de seus serviços;
- b) Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesses pertinentes a Associação;
- c) Analisar e aprovar planos e orçamentos propostos pelo Secretário-Executivo da Diretoria da Associação;
- d) Emitir pareceres disciplinares e ou administrativos;
- e) Aprovar um elenco de nomes de membros, candidatos à composição das comissões de apoio;
- f) Elaborar a lista dos candidatos que concorrerão à eleição do conselho fiscal;
- g) Emitir, portarias, memorandos, regulamentos e decretos, ofícios e medidas provisórias;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas legais estatutárias e regulamentares;
- i) Elaborar Regimentos e Regulamentos, submetendo-os à Assembleia Geral;
- j) Aplicar penalidades previstas em normas da associação;
- k) Licenciar qualquer de seus membros;
 - l) Formular Sugestões à Assembleia Geral;
 - m) Propor à Assembleia Geral, alterações no Estatuto;
 - n) Autorizar a realização de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento;
 - o) Conhecer e decidir recursos quando de sua competência;
 - p) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo diretor executivo e que não seja

RC



de competência da Assembleia Geral, adotando todas as medidas necessárias ao desenvolvimento da Associação;

- q) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes o salário;
- r) Autorizar despesas, nos limites das dotações orçamentárias;
- s) Convocar qualquer membro para prestar esclarecimento;
- t) Determinar a instauração de sindicância ou inquéritos se for o caso;
- u) Autorizar pagamentos de ajudas de custo e despesas.

Art. 31º. Compete ao Presidente da Diretoria;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, o código de disciplina e o código de conduta pessoal, e código de ética;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar, emitir, portarias, memorandos, regulamentos e decretos, ofícios e medidas provisórias;
- d) Assinar, abertura de crédito, juntamente, com o tesoureiro;
- e) Nomear, exonerar, auxiliares, diretores, assessores e funcionários;
- f) Nomear o Secretário-Executivo e seu substituto eventual, delegando-lhe os poderes Constantes neste estatuto,
- g) Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dela, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Associação;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, Estatutárias e Regulamentares;
- i) Designar os membros da Diretoria na forma deste estatuto;
- j) Convocar as Assembleias sempre que for necessário;
- k) Aplicar as penalidades e disciplinas aos associados quando necessário;
- l) Assinar todas as ordens de pagamento, e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira da Associação, em conjunto com tesoureiro;
- m) Assinar diplomas, certificado carteiras e cartões de identidade social;
- n) Encaminhar à Assembleia Geral, os pareceres e recursos;
- o) Contratar e dispensar os funcionários quando necessários ao funcionamento da associação fixando-lhe salário, inclusive o Secretário-Executivo;
- p) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente esta Associação.

Art. 32º. Compete ao Vice-presidente da diretoria:

Substituir o Presidente no seu impedimento e praticar os atos que por ele forem delegados.

Art. 33º. Compete ao Secretário da Diretoria:

UR:

Carla Regina Karabibet Gonçalves
Oficial Substituta

- a) Registrar e organizar os serviços gerais da secretaria;
- b) Prestar contas, junto com o tesoureiro dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante a Diretoria, sempre que solicitado;
- c) Manter em dia o inventário de seus imóveis, móveis e utensílios.

Art. 34°. Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar os serviços de tesouraria e providenciar a arrecadação de receitas, assinar cheques juntamente, com o presidente;
- b) Apresentar balancete anualmente à previsão orçamentária à Assembleia Geral e exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 35°. Toda emissão e aceitação de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade financeira para Associação serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente da Diretoria conjuntamente com o tesoureiro, ou por procuradores nomeados, com poderes específicos.

CAPÍTULO XVI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36°. O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes com mandato de dois anos, eleitos conjuntamente na mesma eleição da diretoria, findo os quais, haverá nova eleição, podendo ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

Art. 37°. Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;
- b) Emitir pareceres e relatórios, pertinentes a gestão financeira da diretoria;
- c) Examinar anualmente os livros, balancetes e documentos da associação.

CAPÍTULO XVII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38° – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

Art. 39° – O orçamento da ASSTURTIMBÉ compreenderá:

- I – balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II – demonstração dos resultados do exercício;
- III – demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV – relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

CAPÍTULO XVIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 40°. A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros e mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 41°. O presidente da Diretoria é o liquidante da Associação, e, em caso de impedimento, a Diretoria poderá nomear outro membro ou participante.

Art. 42°. A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescentes que, sem prejuízo da liquidação, que não se altera, no atendimento do passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,

CAPÍTULO XIX – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 43°. O Regimento Interno será considerado complementar e estabelecerá a regulamentação deste Estatuto, no que couber.

Parágrafo Único – A elaboração do regimento interno caberá a Diretoria da Associação devendo ser aprovado em Assembleia Geral com a maioria dos associados presentes em primeira convocação e em segunda chamada com qualquer número de presentes..

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44°. Esta entidade privada tem sua consecução sem fins lucrativos.

Art. 45°. Esta Associação firmará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46°. Esta Associação não poderá, sob hipótese alguma, remunerar os cargos de diretoria ou conselho fiscal.

Art. 47°. Esta Associação não poderá distribuir entre os seus associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48°. Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos

2:

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

serão integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social desta Associação.

Art. 49º. É proibida a utilização da ASSTURTIMBÉ para a difusão de propaganda política ou religiosa.

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Timbé do Sul – SC, 08 de novembro de 2022.


.....
Ana Paula Rocha
Presidente
CPF: 775.783.500-30


.....
Renata Scot
Secretária
CPF: 098.112.489-58


Everaldo G. de Almeida Júnior
Advogado
OAB/SC - 34272

Ofício do Registro Civil
Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos
Olga Biz Dagoatin
Titular
Bel. Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta
Rosalva S. Maragno
Escrevente Substituta
Av. Municipal, 1144 (48) 3525-0261 CEP 88930-000 Turvo, SC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Olga Biz Dagoatin - Oficial
Av. Municipal, 1144, Centro, Turvo - SC, 88930-000 - (48) 3526-0261

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001524	Data: 13/12/2022	Qualidade: Integral
Registro: 003446	Data: 13/12/2022	Livro: A-029 Folha: 233

Apresentante: Ana Paula Rocha
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 156,43 - Recibo nº: 66940

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQX37103-6419
Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>
Dou fé, Turvo - 13 de dezembro de 2022


Carla Regina Scarabelot Gonçalves - Oficial Substituta

